DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9066/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1719/2018
PROTOCOLO	: 1887952
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 94.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 10/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 65/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Hexa Comércio E Importação De Equipamentos EIRELI – EPP, tendo como objeto aquisição de relógio de ponto eletrônico para as Secretarias Municipais.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 10/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 65/2017) e do aditamento (1º Termo aditivo), correspondentes às 1ª e 2ª fases, (ANP-3ICE - 6039/2018), entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e dos aditamentos, correspondentes a 1ª e 2ª fases, e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, (Parecer PAR - 4ª PRC - 16271/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial, da formalização contratual e dos Termos aditivos, nos termos do artigo 120, incisos I e II, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2017 encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 65/2017, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 10/2017, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Hexa Comércio E Importação De Equipamentos EIRELI – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 65/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, Secretário Municipal De Receita E Gestão, à época, portador do CPF nº 105.453.281-87, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 2ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2017.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH